

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
(4006 – v4.24)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

20 de julho de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)	4
Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)	5
Quem não tem direito	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não acumula com:	6
Acumula com:	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários	6
Documentos necessários	7
Onde se pode pedir	7
Quem pode pedir	8
Até quando se pode pedir	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	9
Até quando se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	9
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Por que Cessa ou Suspende?	11
O pagamento do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa é suspenso se... ..	11
O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa cessa quando... ..	12
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	12
E2 – Glossário	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de Abono de Família para Crianças e Jovens com Bonificação por Deficiência, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

B1 – Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

Quem não tem direito

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem portador de deficiência a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas.
3. A pessoa portadora de deficiência:
 - está a receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência-;
 - encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**);
 - Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
 - Vive a cargo do beneficiário.

NOTA: Os titulares de Subsídio Mensal Vitalício, cuja prestação foi convertida na Prestação Social Para a Inclusão e que recebiam Subsídio Por Assistência de Terceira Pessoa mantêm o direito a este subsídio.

O que significa estar a cargo do beneficiário?

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Consideram-se a cargo do beneficiário:

- Descendentes solteiros
- Descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores ao valor da pensão social 211,79 €.

- Descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores ao dobro do valor da pensão social 423,58 €

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

1. O beneficiário que tem a pessoa portadora de deficiência a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.

Existe uma **situação de carência**:

- Quando os rendimentos ilíquidos mensais forem iguais ou inferiores a 175,52 € (corresponde a 40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 658,22 € (1,5 x IAS) ou
- Quando os rendimentos do agregado familiar, por pessoa, forem iguais ou inferiores a 131,64 € (30% do IAS) e houver situação de risco ou disfunção social devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação).

Nota: A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de «Ação Social competentes.

1. A pessoa portadora de deficiência:

- está a receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência.;
- encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**).;
- Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Vive a cargo do beneficiário.

Quem não tem direito

Se a assistência permanente for prestada em estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos, financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não acumula com

Acumula com

Não acumula com:

Subsídio de Educação Especial

Pensão Social de Velhice

Pensão Social de Invalidez

Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal

Prestação Social para a Inclusão*

*Não há acumulação para os novos requerentes. Só os que já recebiam o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa poderão acumular este subsídio com a Prestação Social para a Inclusão.

Acumula com:

Abono de Família para Crianças e Jovens

Bonificação por Deficiência

Rendimento Social de Inserção

Pensão de Sobrevivência

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- Modelo RP5036-DGSS - Requerimento de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
- Informação Médica, Mod. SVI 7-DGSS devidamente fundamentada e instruída relativa à situação de dependência do interessado

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " [Acessos Rápidos](#)", seleccionar "Formulários" e no campo "[Pesquisar por palavra-chave](#)" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir o número do formulário "RP5036-DGSS" ou o nome do modelo "Requerimento de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa".

Documentos necessários

- Declaração da existência de terceira pessoa e dos termos em que presta a assistência ou se dispõe a prestar (incluída no formulário).
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa ou pessoas que prestam assistência.
- Fotocópia de documento comprovativo do IBAN (que mostre o nome do titular da conta), se pretender que o pagamento seja feito por transferência bancária.
- Documento comprovativo de que a pessoa portadora de deficiência vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

No caso de regime contributivo

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa portadora de deficiência e da pessoa que apresenta o pedido;
- Cartão de identificação fiscal (número de contribuinte) do beneficiário e da pessoa portadora de deficiência, caso não tenham cartão de cidadão

No caso de regime não contributivo

Os seguintes documentos relativos à pessoa portadora de deficiência e à pessoa que apresenta o pedido (se este não for apresentado pela própria pessoa portadora de deficiência):

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação fiscal, e caso não tenham cartão de cidadão.

Onde se pode pedir

Nos Serviços de atendimento da Segurança Social – apresenta os formulários em papel e os documentos neles indicados.

Quem pode pedir

Regime contributivo

- Cônjuge ou;
- Pessoa com quem o descendente viva em comunhão de mesa e de habitação, desde que devidamente comprovado;
- O próprio descendente desde que tenha idade superior a 16 anos;
- Entidade que tenha o descendente à sua guarda e cuidados, desde que devidamente comprovado.

Regime não contributivo

- Por quem prove ter a pessoa com deficiência a cargo;

O subsídio é pago ao beneficiário, mas excepcionalmente pode ser pago às seguintes pessoas/entidades:

- Pessoa designada por decisão judicial
- Representantes legais, em caso de falecimento do beneficiário
- Descendente se for maior de idade
- Entidade que tenha a guarda do descendente
- Dependente se tiver sido ele o requerente do subsídio.

Até quando se pode pedir

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que começou a receber assistência ou reuniu as condições para passar a ter direito a este subsídio.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido.

Se ainda não estiver a receber a assistência quando faz o pedido, só começa a receber o subsídio no mês em que a assistência começar.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

110,41€

Até quando se recebe?

Enquanto durar a situação de dependência permanente de outra pessoa.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio por assistência de 3ª pessoa
Dentro do prazo (nos 6 meses em que começou a receber assistência ou reuniu as condições para passar a ter direito a receber a este subsídio)	A partir do momento em que começou a receber assistência ou reuniu as condições para passar a ter direito a este subsídio
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido
Antes de começar a receber assistência	A partir do mês em que começa a receber assistência

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio).
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “**Perfil**” clique em “**Alterar conta bancária**” e depois em “**Indicar novo IBAN**”;
- Indique o seu **IBAN**.

O IBAN é efetuado de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Preenchendo o Modelo MG2-DGSS - Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN**:
 - Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Apresente documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (bilhete de identidade (caso não tenha cartão de cidadão), passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Ou, enviando o formulário e os documentos necessários por correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento da Segurança Social em www.seg-social.pt, na página inicial, em "Links Úteis", clique em "Serviços de atendimento".

Vale postal (correio)

Os vales postais (correio) podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários junto do balcão ou nos sites das instituições de crédito, ou em <https://clientebancario.bportugal.pt> / www.todoscontam.pt

D3 – Quais as minhas obrigações?

Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:

- A pessoa portadora de deficiência começar a trabalhar e ficar enquadrado por um regime de proteção social obrigatório;
- Se a pessoa portadora de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos (financiado

pelo Estado ou outras pessoas coletivas de direito público, ou de direito privado e utilidade pública)

- A família deixar de estar em situação de carência (se estiverem no regime não contributivo);
- A composição do agregado familiar se alterar (por exemplo, com a morte ou o nascimento de alguém).

O beneficiário deverá preencher o modelo GF54-DGSS - Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar:

- Modelo GF54-DGSS – Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar
- Modelo GF54/1- DGSS – Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado familiar - Folha de continuação da Declaração/Alteração.
- Modelo GF54/2-DGSS – Declaração/Alteração - Composição e rendimentos do agregado familiar. Informações e instruções de preenchimento.

Estes modelos estão disponíveis para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt.](http://www.seg-social.pt), no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar Formulários e no campo *Pesquisa* inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento ou enviá-lo por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

D4 – Por que Cessa ou Suspende?

O pagamento do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa é suspenso se...

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa cessa quando...

O pagamento do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa é suspenso se...

- A pessoa portadora de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante);
- Não apresentar prova de deficiência.

Nota: A retoma do direito verifica-se quando se voltarem a verificar as condições de atribuição. Tanto a suspensão como a retoma do direito têm lugar no mês seguinte àquele em que a instituição de Segurança Social teve conhecimento dos factos que a determinaram.

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa cessa quando...

- A prestação for concedida por intermédio de outro beneficiário;
- A pessoa com deficiência deixar de estar a cargo do beneficiário;
- A pessoa portadora de deficiência deixa de receber bBonificação por dDeficiência;
- A pessoa portadora de deficiência morre;
- A pessoa portadora de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos;
- A pessoa portadora de deficiência deixar de precisar do acompanhamento permanente duma terceira pessoa;
- Deixar de viver em Portugal.

No caso de o beneficiário pertencer ao regime contributivo, deixar de haver registo de remunerações em nome do beneficiário decorrido o período de 12 meses consecutivos anteriores ao 2.º mês em que a Segurança Social avalia as condições de atribuição, e se, relativamente ao mesmo período não for dada informação sobre se o beneficiário se encontra numa das seguintes situações:

- desempregado, mesmo que não esteja a receber Subsídio de Desemprego, desde que esteja inscrito no Centro de Emprego
- detido em estabelecimento prisional
- a aguardar o reconhecimento do direito a Pensão por Invalidez, Velhice ou Riscos Profissionais.

No caso de o beneficiário pertencer ao regime não contributivo, a pessoa portadora de deficiência poder vir a receber o mesmo subsídio por outro regime de proteção social;

A família deixar de estar em situação de carência de acordo com as condições de atribuição referida no ponto “condições de atribuição” do regime não contributivo

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, e do subsídio de funeral, bem como a atualização dos montantes por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 438,81€

Portaria n.º 28/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2020

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio, e respetiva legislação complementar

Esquema de prestações de segurança social, dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social.

E2 – Glossário

Descendente do beneficiário

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adoção e os menores confiados pelo tribunal.

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.